PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

LEI 792/2022. 1

Lei 792/2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA., DE INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATORIAS COM DETECTOR DE METAIS COMO UM DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatório, nas Agências bancárias em operação no município de Turiaçu-MA instalação de portas giratórias com detector de metais ou porta eletrônica de segurança individualizada, nos acessos dedicados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecerem ás seguintes características técnicas:

I – Ser equipada por detector de metais;

II – Possuir travamento e retorno automático;

III – Possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante do metal detectado;

IV – Ser equipadas com vidros laminados e resistentes ao impacto de objetos de projetes, oriundo de armas de fogo calibre 45 ou similares, e suficientes para garantir a segurança e incolumidade física dos trabalhadores das agências e seus usuários.

§ 2º - Os estabelecimentos em epigrafe, também deverão ter sistemas eficientes, para atendimento e acesso as dependências das agências, de pessoas portadoras de necessidades especiais, aparelhos marca-passo, ou que possuam no organismo placas ou pinos de metal em decorrência de intervenções cirúrgicas ou terapêuticas, evitando causar transtornos para esses cidadãos, quando de sua entrada nos estabelecimentos.

§ 3º - Os vidros das fachadas das agências e postas de serviços bancários, também deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

Art. 2º - O Habite-se e o Alvará de Funcionamento das agências bancarias instaladas e a serem instaladas, somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes, se comprovado o cumprimento do disposto no disposto no Artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito ás seguintes penalidades:

a) Advertência; na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis;

b) Multa; persistido a infração, será aplicada multa diária de 1.000,00 (um mil reais).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9be3f83021a26b82b7c71a5d765bd664c80408e8
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

c) Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no caput desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As fiscalizações da aplicabilidade desta Lei ocorrerão por conta do órgão fiscalizador credenciado pelo Município, cujas despesas decorrentes desta aplicabilidade, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9be3f83021a26b82b7c71a5d765bd664c80408e8
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9be3f83021a26b82b7c71a5d765bd664c80408e8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO